MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 04/04/1968.

Autoriza doação de prédio escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar o prédio escolar, de sua propriedade, ao Estado de Minas Gerais, localizado em Chopotó, na fazenda São Francisco, distrito da Cidade.

Parágrafo único – O Prédio a ser doado, medindo 9,20m de frente por 5,70m ditos de fundo, destina-se ao funcionamento da escola primária rural de Chopotó, mantida pelo Estado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 4 de abril de 1968.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco
Secretário

Reg. livro 167A, fls. 226V.